

MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS	MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO	14/05/2026 10:09 (v 0.19)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		020/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de Cozinha), com o objetivo de atender às necessidades das unidades geridas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	461652	Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13kg.	Botijão de 13kg	206

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 786, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

1.3. Da forma de contratação

1.3.1. A contratação para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) será realizada por **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

1.4.1. O certame **será destinado exclusivamente** à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação vigente, tendo em vista que o valor estimado por item é inferior a R\$ 80.000,00, enquadrando-se nos limites legais que autorizam a adoção desse tratamento diferenciado. Tal medida contribui para a ampliação da competitividade, o fortalecimento do desenvolvimento local e a eficiência logística da contratação.

1.5. Participação de consórcios

1.5.1. **Não será permitida** a participação de consórcios, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de

participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

1.6. Da vedação à participação de cooperativas

1.6.1. Não será admitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na observância ao Princípio Constitucional da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a participação de cooperativas poderia dificultar a gestão contratual, especialmente no que se refere à assinatura de aditivos e autorizações de pagamento, que exigiriam anuência de todos os cooperados, comprometendo a agilidade e a eficácia da execução contratual.

1.7. Da subcontratação

1.7.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, uma vez que a rastreabilidade, qualidade e responsabilidade técnica são aspectos diretamente vinculados à empresa contratada.

1.7.2. A vedação se fundamenta na necessidade de controle direto pela Administração sobre a origem dos produtos, bem como para evitar riscos sanitários, logísticos e administrativos que poderiam comprometer a execução contratual.

1.8. Modo de Disputa

1.8.1. O modo de disputa será **aberto e fechado**.

1.9. Critério de Julgamento:

1.9.1. O critério de julgamento será o de menor preço **por item**.

1.10. Da vigência:

1.10.1. O prazo de vigência da contratação inicial será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, **prorrogável por até 10 anos**, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um fornecimento contínuo.

1.10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

1.10.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.10.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.10.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O Hospital da Vida e UPA, funcionam no sistema 24 horas, sendo um componente da Rede Organizada de Atenção às Urgências, integrantes do componente pré-hospitalar fixo, não podendo uma unidade hospitalar ficar sem o referido produto (gás de cozinha) para o uso do Setor da Nutrição, a fim manter o bom desempenho com qualidade dos serviços oferecidos, sendo imprescindível a utilização deste item para o fornecimento das refeições (sopas e demais bebidas quentes) aos pacientes internados.

2.2. Nas unidades administradas pela FUNSAUD, são diariamente atendidos centenas de pacientes, sendo que a continuidade dos serviços prestados por esta é um dos atributos principais a ser levando em conta pelos gestores, e tendo em vista que a falta do objeto desta dispensa comprometeria a prestação destes serviços públicos, ocasionando transtornos aos administrados, e consequentemente atingiria o bem estar dos pacientes assistidos no município de Dourados/MS.

2.3. Justifica-se a aquisição dos referenciados itens, em razão da necessidade de preparo de sopas e demais bebidas quentes servidas aos pacientes, entregues diariamente na unidade Hospital da vida e UPA, destinados a atender às necessidades e demandas das Unidades da FUNSAUD, por isso, é imprescindível a aquisição imediata do referenciado produto, visando à continuidade no atendimento com qualidade, eficiência, rapidez, concedendo o bem estar necessário aos pacientes atendidos no Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento.

3. Descrição da solução

3.1. Da análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para contratação empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de Cozinha) através de um processo de dispensa de licitação na forma eletrônica, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por incitar a competição entre fornecedores e, ao mesmo tempo, estar em sintonia com os princípios da legalidade, da igualdade e isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da celeridade, da economicidade, dentre outros; permitindo que haja uma maior transparência e um melhor controle social do processo.

3.2. O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio um processo de dispensa de licitação na forma eletrônica. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4. Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos:

4.1.1. Qualidade dos produtos: Os produtos devem ser fornecidos em conformidade com as especificações de qualidade descritas no termo de referência e no aviso de contratação direta, atendendo aos padrões exigidos, observando as normas sanitárias e de segurança vigentes;

4.1.2. Documentação e rastreabilidade: A empresa vencedora deverá fornecer nota fiscal, certificado de origem e/ou outro documento que comprove a qualidade e a rastreabilidade dos produtos fornecidos, incluindo informações sobre validade, transporte e quaisquer outras informações necessárias para assegurar a qualidade;

4.1.3. Comprovante de conformidade: A nota fiscal e/ou o certificado de origem será considerado como comprovante de conformidade dos produtos entregues, sendo exigido pela Administração para atestar a qualidade e a adequação dos itens fornecidos;

4.1.4. Garantia de reposição: A garantia será dada pela substituição de produtos defeituosos ou inadequados, com a reposição de itens dentro do prazo acordado, conforme a política de trocas e garantias da empresa fornecedora, que deverá assegurar a integridade e a qualidade dos produtos durante o ciclo de fornecimento.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Considerando a adjudicação por item, é vedada a subcontratação no presente objeto.

4.3. Vistoria

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local para a prestação do serviço.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não se exigirá garantia contratual em razão de que o objeto trata-se da entrega de um bem comum.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.6. Justificativa da Natureza do Fornecimento.

4.6.1. A presente contratação, ainda que se refira à contratação de empresa especializada em fornecimento de gás GLP (Gás de Cozinha) se trata de bem de consumo, possui natureza continuada devido à necessidade ininterrupta de abastecimento das unidades da FUNSAUD.

4.6.2. A interrupção ou ausência no fornecimento do Gás GLP, compromete gravemente a operação na copa das unidades hospitalares, podendo interromper o fornecimento de alimentação aos pacientes funcionários e acompanhantes.

4.6.3. Assim, a contratação visa garantir o fornecimento regular e programado durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar a manutenção dos serviços de saúde prestados à população, alinhando-se ao conceito de fornecimento com natureza continuada .

4.7. Das Propostas

4.7.1. As propostas deverão conter as especificações dos produtos cotados: o nome comercial, o nome do produto orçado, o nome do fabricante de cada item ofertado.

4.7.2. A validade da proposta apresentada, não poderá ser inferior á 60 (sessenta) dias.

4.7.3. A aquisição dos bens deverá atender, no mínimo, os seguintes parâmetros:

4.7.3.1. Fornecimento contínuo de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13Kg, bem como dos vasilhames para abastecimento das unidades administradas pela FUNSAUD.

4.7.3.2. Garantia de entrega pontual do combustível, evitando atrasos que possam comprometer o funcionamento das instalações.

4.7.3.3. Qualidade do combustível fornecido, atendendo aos padrões de segurança e normas vigentes.

4.7.3.4. Capacidade de atender às demandas de consumo de combustível, de acordo com as necessidades energéticas das instalações públicas.

4.7.3.5. Possuir e fornecer todo o material e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, obedecendo aos critérios estabelecidos pela contratante.

4.7.3.6. Disponibilidade de suporte técnico e atendimento especializado em caso de eventuais problemas ou emergências.

4.7.3.7. As recargas deverão ser providenciadas mediante requisição por telefone, e-mail em forma de Ordem de Fornecimento emitida por colaboradores previamente designados pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

4.7.3.8. Poderá haver aumento ou redução no número de recargas, pois as mesmas se darão em função do consumo, obedecendo sempre o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.3.9. Os botijões deverão possuir rótulo indicando prazo de validade e lacre de garantia.

4.7.3.10. Os produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo produtor sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

4.7.3.11. Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

4.7.3.12. Cumprimento integral das normas ambientais e de segurança na manipulação e transporte do combustível.

4.7.3.13. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção dos cilindros. Além disso, responsabilizar-se pela disposição de EPI's aos seus funcionários.

4.7.3.14. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos produtos.

4.7.3.15. Fica a cargo às expensas da CONTRATADA reparar qualquer dano causado ao edifício por ela, durante a realização do serviço no caso de ficar devidamente comprovado, que o dano foi causado por falhas do produto.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O transporte dos botijões ficará por conta da empresa CONTRATADA.

5.1.2. Os botijões de gás deverão ser entregues nas unidades hospitalares e de pronto atendimento da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, localizadas nos seguintes endereços:

- **Unidade de Pronto Atendimento** – UPA - Rua Frei Antônio, nº 3675, Bairro Terra Roxa II, Dourados-MS;
- **Hospital da Vida** - Rua Toshinobu Katayama, nº 946, Centro, Dourados-MS;
- **Sede Administrativa** – Rua Toshinobu Katayama, nº 820, Jardim Caramuru, Dourados- MS;
- **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)** - Rua Manoel Rasselen, nº 545C , Jardim Rasslen, Dourados- MS;

5.1.3. A entrega será no horário compreendido entre as **07h00min e 17h00min**, e no prazo **máximo de 5 horas** contadas a partir do horário de solicitação do fornecimento, feita por colaborador designado pela FUNSAUD. A entrega do material deverá ser feita por funcionário devidamente identificado.

5.1.4. A empresa deverá ser responsável por danos causados aos botijões de gás, mesmo nas dependências das unidades da FUNSAUD, quando manuseados por seus funcionários.

5.1.5. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

5.1.6. Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, para que não sofra variações na estrutura durante o transporte.

5.2. Das Entregas

5.2.1. As recargas deverão ser providenciadas mediante requisição por telefone, e-mail ou fax ou outra forma a ser estabelecidas pelas partes, em forma de Ordem de Fornecimento emitida por colaboradores previamente designados pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

5.2.2. Poderá haver aumento ou redução no número de recargas, pois as mesmas se darão em função do consumo, obedecendo sempre o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.2.3. Deverão ser entregues conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento e/ou setor demandante do pedido.

5.2.4. Os botijões em que, após a entrega, forem detectados defeitos ou vazamentos, deverão ser trocados no **prazo de 2 horas**, contados a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência.

5.2.5. A Contratada arcará com todas as despesas dos impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos e deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos produtos contratados.

5.2.6. Quando da entrega dos botijões de Gás, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

I. 01 (uma) via da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento solicitada na Solicitação de produto Fornecimento (SF) ou Ordem de Fornecimento (OF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na SF pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não entrega do solicitado, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.2.7. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do Produto e conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

5.3. Do Transporte

5.3.1. As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega no local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos bens fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

5.3.2. Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade do produto e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

5.4. Recebimento e aceitação dos botijões de Gás GLP

5.4.1. O que apresentar recomendações preconizadas pelo fabricante deverá ser transportado nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

5.4.2. Os produtos serão recebidos por servidor lotado do setor de nutrição ou por outro designado para tal tarefa, em conformidade com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.3. A FUNSAUD reserva-se no direito de não aceitar os que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.4. Os produtos recusados pelo Contratante deverão ser substituídos, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.4.5. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.

5.4.6. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.

5.4.7. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante, por meio de seu representante legal, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.4.8. Em caso da necessidade de providências não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento poderão ser suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multas previstas no instrumento de contrato, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Processo Licitatório.

5.4.9. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

6.1.1. Início da execução da contratação: 07 (sete) dias após a emissão da ordem de Fornecimento.

Gestão do contrato

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Em caso de necessidade de ação imediata, a CONTRATANTE poderá convocar um representante da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, previamente, designar um responsável para executar as providências solicitadas.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097,6.8. de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da

execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.7.1. A Fiscalização Técnica ficará a cargo de **Lucimar da Rosa Dutra** Nutricionista RT- UPA e de **Michely Aline Jorge Espíndola** Supervisora do Setor de Nutrição e Dietética - HV.

Fiscalização Administrativa

6.8. As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

6.8.1. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailier Silva**.

Gestor do Contrato

6.9. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.9.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Contratos **Leila Lara Silva Escobar Tavares**.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 2 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. O prazo de validade;
- 7.8.2. A data da emissão;
- 7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. O valor a pagar; e
- 7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa. Prazo pagamento – Decreto Municipal nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do serviço será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:

8.11.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.8. Para fins de participação no presente processo licitatório, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar apenas o comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (Artigo 57 dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/17).

I- Não havendo comprovação por meio do documento acima, poderá ainda, na fase de credenciamento, a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), comprovar sua situação de enquadramento em um dos regimes citados, através da apresentação do documento constante da alínea abaixo:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de seu domicílio, conforme o caso, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04 /2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

b) Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), este poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI em substituição a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico “<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>”.

8.11.9. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME”, “EPP” ou “MEI” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

8.11.10. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracteriza o crime de que trata o artigo 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no aviso de contratação direta.

8.11.11. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas. Será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 Lei dos Benefícios da Previdência Social e artigo 63 inciso IV da Lei 14.133/2021.

8.11.12. A declaração apresentada deverá ser mantida válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada garantir cumprimento efetivo das obrigações legais relativas à reserva de cargos.

8.11.13. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de não emprego de menores.

8.11.14. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos a contratação com a administração pública.

Qualificação Técnica

8.12. A empresa deverá apresentar:

a) **Alvará de Funcionamento vigente**, expedido pelo órgão competente do município de sua sede;

b) **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente**, comprovando que o estabelecimento atende às normas de segurança contra incêndio;

c) **Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, nos termos da regulamentação vigente, especialmente a Resolução nº 958/2023.

8.12.1. O cumprimento das exigências previstas neste item constitui condição indispensável para o regular funcionamento da atividade e para a aptidão da empresa ao fornecimento do objeto contratado.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.597,18

9.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 787/2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços pelo Município de Dourados e suas autarquias e fundações.

9.2. A pesquisa de preços levou em consideração o memorial de cálculo do consumo dos itens a serem adquiridos, elaborado com base na média de consumo anteriores os mesmos se encontram no quadro abaixo.

MEMORIAL DE CÁLCULO			
	GÁS GLP		

	Consumido no hospital da vida	GÁS GLP consumido na UPA	GÁS GLP consumido na SEDE
ABRIL	8	3	-
MAIO	8	2	1
JUNHO	10	2	1
JULHO	12	2	1
AGOSTO	14	4	-
SETEMBRO	10	2	1
OUTUBRO	12	3	1
NOVEMBRO	12	3	-
DEZEMBRO	14	3	-
TOTAL EM 9 MESES	100	24	5
QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	12	3	1
QUANTIDADE APROXIMADA EM 12 MESES	133	32	6
TOTAL APROXIMADO EM 12 MESES			171

9.4. A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de refletir, com a maior fidedignidade possível, os valores praticados no mercado para o objeto da contratação, considerando as especificidades do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, bem como as condições locais de comercialização e entrega.

9.5. Para a formação do valor estimado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, compreendendo consultas diretas a fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de propostas comerciais, dados obtidos na plataforma Compras.gov.br, consultas ao Banco de Preços e valores praticados no contrato anterior desta instituição, observadas as condições e especificações definidas para a contratação.

9.6. Registra-se que a realização de cotações diretas com fornecedores mostrou-se especialmente necessária em razão de processo anterior com o mesmo objeto ter restado fracassado, evidenciando a necessidade de ampliação das fontes pesquisadas, a fim de obter parâmetros atualizados e compatíveis com a realidade de mercado.

9.7. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.597,18 (trinta mil quinhentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)**, Conforme demonstrado no quadro abaixo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	461652	Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13kg.	botijão de 13kg.	206	R\$ 148,53	R\$ 30.597,18

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. Alinhamento entre a Contratação e o PCA

11.1. No ano 2025 não foi elaborado um Plano Anual de Contratações, para ser executado em 2026, devido ausência de regramento municipal competente, e com isso não houve a previsão da contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para o presente ano.

11.2. Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto Municipal nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

11.3. O referido Decreto dispõe em seu artigo 20, que o mesmo passará a vigor em 01 de janeiro de 2026, estando pois em *vacatio legis*, ou seja, sem um Decreto Municipal regulamentador para 2025, dessa forma a FUNSAUD, não elaborou PCA para ser executado em 2026.

11.4. Assim sendo, em atenção ao Decreto Municipal 357 de 08 de agosto de 2025, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, elaborará seu Plano de Contratações Anual, em 2026 para valer no ano de 2027.

12. Obrigações Do Contratante e Contratado

12.1. São obrigações do Contratante, além das previstas na lei 14.133/2021 (art. 92, X, XI e XIV):

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. São obrigações do Contratado, além das previstas na lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII):

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Comunicar ao contratante, imediatamente após o recebimento da solicitação, e no prazo **máximo de 2 (duas) horas**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, devidamente comprovados;

12.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos impróprios para consumo entregues;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de comprovar a manutenção de habilitação, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante execução do objeto contratual.

12.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.13. Comprovar caso seja solicitado a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.15. Realizar as entregas conforme estipulado no Termo de Referência.

12.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

12.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.4.3. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.2.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à **data do orçamento estimado**.

14.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELY ALINE JORGE ESPINDOLA

Supervisora do Setor de Nutrição e Dietética - HV



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 09:46:36.

MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO

Supervisora de Compras



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 09:21:55.

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de Planejamento



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 09:40:08.

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 10:09:23.